

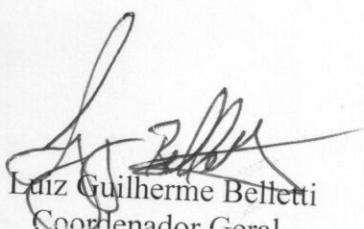
Ofício n.º 52/2018 - CMSPEL

Pelotas, 27 de fevereiro de 2018.

Prezados Senhores

De acordo com o Artigo 5º da Lei Municipal nº6183, vimos pelo presente ofício, e as cópias em anexo, dar conhecimento das deliberações da Assembléia Geral Ordinária deste Conselho, realizada em 22/02/2018. Conforme o Parágrafo 2 Artigo 5º da Lei 6183/14, a Gestão terá até 30 dias para manifestar-se, caso os atos aprovados ofereçam contrariedades a Legislação e o interesse público.

Atenciosamente



Luiz Guilherme Belletti  
Coordenador Geral

**Luiz Guilherme Belletti**  
Coordenador Geral  
Conselho Municipal de Saúde



Vitor Hugo Silva dos Santos  
1º Secretário

**Vitor Hugo Silva dos Santos**  
1º Secretário  
Conselho Municipal de Saúde

Para  
Câmara de Vereadores de Pelotas  
Nesta cidade

**Deliberações e encaminhamentos referentes à Assembleia Ordinária realizada no dia 22 de fevereiro de 2018.**

O Plenário do Conselho reunido nesta data, com o registro de presenças de 36 Conselheiros e Conselheiras e mais 08 visitantes apreciaram e deliberaram os seguintes pontos de Pauta:

**1. Apresentação de novas representações das ENTIDADES:**

Foram apresentados ao CMS ofícios e ficha cadastral das seguintes entidades:

- a) Da Santa Casa indicando Mauren Orrana Wenzke Moraes como Titular e suplente Sr. Josie Bandeira;
- b) Do Sindicato dos Estabelecimentos de Saúde de Pelotas indicando o Sr. Mauricio de Abreu e Lima Guimarães Filho como titular e suplente a Sra. Neida Burch de Miranda;
- c) Da Associação Comercial de Pelotas indicando Patricia Guimarães como titular e Eliete Rejane Leivas Machado;
- d) Do Sindicato dos Trabalhadores em Saúde de Pelotas indicando a Sra. Bianca D'carla Macedo Costa como titular e suplente Adilson Esperança Lopes;
- e) Do SINDISPREV/RS indicando Vânia Mara Medeiros Garcia como titular e suplente Ieda Maria da Silveira;
- f) Ficha Cadastral da ASTRADOC reafirmando Francisco Solaz Roig como titular e suplente Sandro da Silva Farias;
- g) Ficha cadastral da OSC Gesto registrando Douglas Custódio dos Santos como titular e suplente como titular e suplente Vânia Beatriz Santos de Araujo;

**2. Análise e encaminhamento a Ata 01/2018;**

Foi retirado de pauta a pedido da mesa Diretora em razão da necessidade de correções.

**3. Analise e encaminhamentos para ajustes no Regimento Interno de Construção e Funcionamento dos Conselhos Locais de Saúde;**

O Plenário aprovou adequação e adendos ao Regimento Interno anterior criando um novo modelo o qual servirá como proposta para os Regimentos dos Conselhos Locais de Saúde - CLS, conforme material em anexo.

Ao final do debate deste ponto foi aprovado um Manual de Orientações dos Conselheiros referente as Ações para a Formação dos CLS.

**4. Referendo ou não do Plenário do CMSPEL aos CLS criados nos últimos 4 meses;**

O Plenário do Conselho homologou a constituição dos Conselhos de Área das UBSs Dunas, Getulio Vargas, Virgilio Costa e Ponte Cordeiro de Farias.

**5. Falta de medicamentos na Rede Municipal de Serviços de Saúde (retorno ou não do Ofício encaminhado a SMS, conforme deliberação da primeira reunião de 2018.)**

A SMS apresentou empenhos e documentos comprovando a agilização de alguns medicamentos, em falta na rede básica, porém a maioria dos conselheiros não acatou a sugestão da COMTEC de prorrogar o prazo para regularização total da distribuição na rede de serviços municipais e deliberou

para que a Mesa Diretora do Conselho encaminhe denuncia as Promotorias Públicas e autoridades afins.

**6. Relatório de Gestão (parte técnica) do 1º e 2º quadrimestre de 2017;**

O Plenário aprovou com ressalvas os dados apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Das ressalvas:

- 1) De a SMS fazer uma apresentação referente ao combate da Dengue, neste município em ponto de pauta específico e expor as divergências que ocorrem relacionadas às formas de trabalho questionadas pela VISA/RS, através da 3<sup>a</sup> CRS;
- 2) De a SMS se manifestar, em ponto de pauta, sobre o matriciamento, os índices pactuados e as metas atingidas e em sendo possível com a presença de técnicos da 3<sup>a</sup> CRS.

**7. Pedido de informações da UCCI referente aos exercícios de 2017, sobre exigências do TCE-RS;**

Este ponto não chegou a ser debatido por ter esgotado o tempo regimental de 2 horas de reunião e os presentes não concordaram em prorrogar por mais 30 minutos.

**8. Projeto Parceria para o Desenvolvimento Solidário – Projetos da Comunitas**

Como o anterior, este ponto não chegou a ser debatido por ter esgotado o tempo regimental de 2 horas de reunião e os presentes não concordaram em prorrogar por mais 30 minutos.

**9. Apreciação da prestação de Contas da ONG Gesto:**

De acordo com o parecer da CONFIM este ponto foi reirado de pauta até a ONG apresentar o comprovante final de depósito da sobra do recurso.

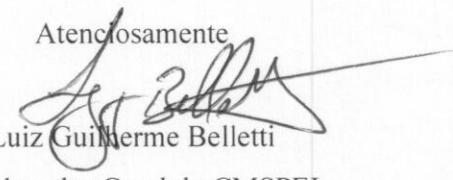
**10. Analise referente a utilização do Veiculo do CMSPEL e revisão do aprovado na Plenária de 12/02/2015:**

Como os pontos anteriores, este ponto não chegou a ser debatido por ter esgotado o tempo regimental de 2 horas de reunião e os presentes não concordaram em prorrogar por mais 30 minutos.

A reunião encerrou as 21h10 minutos com 18 entidades presentes das 36 que iniciaram a reunião.

Estas deliberações constarão na Ata 03/2018 a qual em breve passará por aprovação no Plenário, deste Conselho.

Atenciosamente



Luiz Guilherme Belletti

Coordenador Geral do CMSPEL

**Luiz Guilherme Belletti**  
Coordenador Geral  
Conselho Municipal de Saúde

# **Sugestão de Regimento Interno dos Conselhos Locais:**

## **Capítulo I - da Finalidade, Competência e Atribuições**

Art. 1º - O Conselho Local das Unidades de Saúde - CLS é uma instância colegiada, de caráter permanente, consultivo e propositivo, na sua área de atuação ou no espaço geográfico de abrangência da Unidade de Saúde - US.

§ O CLS atua articulado com o Conselho Distrital de Saúde – CDS e em conformidade com as normas que regem o Conselho Municipal de Saúde de Pelotas – CMSPEL;

§ Será constituído um CLS em cada uma das Unidades de Saúde – US, do município, a partir da manifestação do interesse das comunidades;

§ Em não havendo o interesse da comunidade o CMSPEL e a Gestão Municipal deverão incentivar a criação do mesmo;

§ Os membros do CLS atuarão de forma voluntária.

Art. 2º- Os CLS terão as seguintes atribuições:

I - Participar da elaboração do plano de trabalho da US, em consonância com o Plano Municipal de Saúde, respeitadas as diretrizes da Secretaria Municipal/Estadual de Saúde, assim como do Ministério da Saúde;

II - Conhecer a condição de saúde da população na área de abrangência da US;

III - Planejar e avaliar o atendimento aos usuários da US;

IV - Participar da elaboração do planejamento anual da US;

V - Aprovar o Regimento Interno, observadas as diretrizes do CMSPEL;

VI - Eleger a coordenação do CLS;

VII - Definir as prioridades de saúde da população e participar do planejamento estratégico das ações de saúde para este fim;

VIII - Discutir e propor as ações relacionadas aos recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento da US;

IX Participar das outras instâncias de controle social (conselho distrital, municipal e conferências);

X - Motivar a comunidade a participar da formação de agentes de controle social;

XI - Observar o cumprimento do Plano Municipal de Saúde aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;

XII - Organizar a participação nas reuniões do CDS – Conselhos Distritais de Saúde, levando as reivindicações do CLS e colaborando na construção da Rede de controle Social;

XIII - Debater assuntos encaminhados pelo Conselho Municipal os quais sejam pertinentes a comunidade abrangida pelo conselho local;

- XIV - Notificar imediatamente ao CMSPel e a gestão local de saúde sobre a ocorrência de doenças e agravos em saúde os quais sejam considerados anormais, inclusive os provocados por animais (zoonoses);
- XV - Denunciar ao CMSPel e a VISA Municipal a comercialização irregular de alimentos e outros produtos os quais possam causar prejuízos à saúde;
- XVI - Colaborar com a US e SMS para evitar desperdícios dos recursos públicos e a eficácia dos serviços em Saúde, inclusive de denunciar irregularidades se necessário;
- XVII - Colaborar na transmissão de informação à comunidade, inclusive sobre as marcações de consultas, procedimentos e exames.

## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - A composição do CLS se dará obrigatoriamente por três segmentos: Representação da gestão, trabalhadores da US e usuários;

§ para cada representação deverá haver representantes titulares e suplentes.

Art. 4º - Os representantes dos trabalhadores da US serão eleitos pelo conjunto dos servidores lotados na US, em assembleia específica para este fim.

I. Deverá ser contemplado, sempre que possível, um trabalhador de cada categoria profissional.

Art. 5º - A representação dos usuários será escolhida em assembleia na comunidade, acompanhada por representantes do CMSPel. As entidades que farão a representação dos usuários serão eleitas de forma transparente pelos presentes.

§ A representação dos usuários deverá sempre ser paritária em relação aos outros segmentos, de acordo com a Lei Federal 8.142/90;

§ A representação de usuários deve ser prioritariamente formada por entidade da sociedade civil organizada, instaladas na área de abrangência da US;

§ As entidades eleitas deverão encaminhar seus representantes titulares e suplentes para o CLS na primeira reunião agendada;

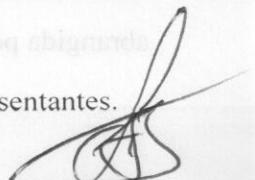
§ Nos casos em que não houver entidades da sociedade civil organizada para a formação do CLS, a assembleia poderá eleger conselheiros entre os moradores que se fizerem presentes;

§ Nos casos em que não houver entidades da sociedade civil organizada na área de cobertura da US; para a formação do CLS, a assembleia poderá eleger conselheiros entre os moradores que se fizeram presentes.

Art. 6º - O mandato dos conselheiros será de dois anos podendo ser reconduzidos mediante aprovação de suas entidades ou comunidade.

§ Devem ser eleitos também representantes suplentes para cada um dos titulares;

Art. 7º - O número de integrantes do CLS poderá ser variável, sendo no mínimo de 06 (seis) representantes.



§ A composição do Conselho Local de Saúde encontra-se no anexo I deste Regimento;

## CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O calendário das reuniões ordinárias do CLS deverá ser elaborado na primeira reunião anual.

§ As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo coordenador do CLS ou por 1/3 dos seus membros titulares;

§ Havendo necessidade de adiamento ou convocação extraordinária de alguma reunião, deve ser observado o prazo mínimo de 48 horas de antecedência.

Art. 9º - As reuniões do CLS deverão começar com a presença mínima de 50% + 1 (um) de seus conselheiros.

§ A tolerância máxima para o início da reunião será definida por cada Conselho Local.

§ O quórum mínimo para discussão e encaminhamentos na reunião deve se manter conforme o que sita o caput do artigo.

§ As reuniões terão um teto máximo de duas horas, salvo aprovado a prorrogação da mesma no decorrer da reunião.

Art. 10º - Os conselheiros titulares terão direito a voz e voto nas reuniões. Os conselheiros suplentes sempre terão direito a voz e terão direito a voto sempre que estiverem em substituição ao titular.

Art. 11º - A Ausência de representação de órgão ou entidades do CLS em 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas num período de 1 (um) ano, ensejará a substituição do conselheiro ou entidade.

Art. 12º - As recomendações do CLS, terão caráter legal com maioria simples, dos conselheiros presentes.

Art. 13º - As reuniões deverão ser registradas em atas e listas de Presença, sendo posteriormente enviadas cópias ao CMSPEl e a Secretaria de Saúde.

## CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 14º - É responsabilidade comum a todas as representações no CLS.

I - Propor ações para melhoria na qualidade dos serviços de saúde na área de abrangência;

II - Organizar os serviços de saúde atendendo as necessidades prioritárias da população;

III - Planejar ações, acompanhar, avaliar e retornar com as decisões e informações para a comunidade;

IV - Fazer a ligação entre o CLS, CDS e o CMSPEl fortalecendo a Rede de Controle Social;

V - Ajudar na organização dos serviços para o atendimento à população;

VI - Será de competência do CLS eleger seus representantes para Reuniões, Conferências e ou Encontros Municipais de Saúde;

VII - Zelar pelo patrimônio público das US.

Art. 15º - Compete aos representantes da comunidade no CLS:

I - Levar ao CLS as reivindicações e as necessidades relativas a saúde da população residente na área da abrangência da US;

II - Alertar a população para os problemas de saúde da região, motivando-os a participar ativamente da construção da saúde da comunidade;

III - Divulgar o trabalho do CLS para a população usuária da US.

Art. 16º - Compete aos representantes dos trabalhadores das Unidades:

I - Levar ao CLS as reivindicações e necessidades sentidas dentro da US e no atendimento a população.

II - Reunir-se com os trabalhadores da US levando as decisões consensuadas no CLS.

Art. 17 - Compete ao representante da gestão:

I - Conhecer, apresentar e defender o Plano Municipal de Saúde;

II - Levar ao conhecimento de seus superiores os acontecimentos e encaminhamentos das reuniões do CLS;

III - Manifestar-se sobre a regulamentação dos serviços de saúde no município;

IV - Buscar pelas informações da gestão que não estiverem acessíveis aos conselheiros do CLS;

V - Qualificar as discussões do CLS através da viabilização da participação de outros representantes da gestão quando se fizer necessário.

## CAPÍTULO V - DA COORDENAÇÃO

Art. 18º - A estrutura do CLS deverá contemplar minimamente um coordenador e um secretário, podendo ser ajustado por cada conselho local.

I - As eleições para a coordenação dos CLS serão acompanhadas pelo CMSPEL;

II - O mandato da coordenação será de dois anos, podendo ser reeleita;

III - O coordenador poderá solicitar ajuda dos conselheiros para assessorá-lo nas reuniões.

Art. 19º - Os encaminhamentos dos CLS poderão ser apreciadas quando se fizer necessário pelo CMSPEL.



## CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20º - Este regimento será obrigatoriamente avaliado e, se necessário for, será adequado para atender as especificidades da US.

I - As adequações não devem mudar o teor do texto já aprovado pelo CMSPEl;

II - Este regimento poderá ser alterado a qualquer momento, porém precisará ser analisado pela Coordenação do CMSPEl e em sendo necessário ser apreciado pelo Plenário do CMSPEl.

Art. 21º - As dúvidas constantes e ausentes neste regimento serão discutidas e aprovadas em primeira instância no CLS e CDS, respectivamente, e não sendo dirimidas serão encaminhadas ao CMS.

Art. 22º - Os CLS não podem ser reduto de meras reclamações.

Art. 23º - É vedado a participação de pessoas com o cunho ou objetivo de fazer discussões político-partidárias.

Art. 24º - As funções dos membros do CLS não serão remuneradas, sendo seu exercício de relevância pública.

Art. 25º - Este regimento poderá ser alterado desde que respeitado o que diz o art. 20 parágrafo I.

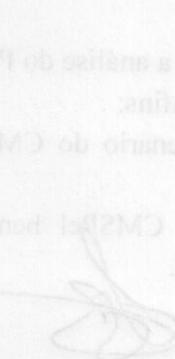
§ Após sua aprovação deverá ser encaminhado ao CMSPEl juntamente com a relação de entidades e ou conselheiros conforme o disposto no Artigo 5º deste Regimento, bem como a lista de presença desta reunião ou reuniões se tiverem ocorridos, bem como de outros documentos se forem solicitados pelo CMSPEl.

Art. 26º - O CLS estará plenamente constituído após sua aprovação em assembleia do Plenário do CMSPEl.

Art. 27º - Caso as entidades e ou conselheiros deixarem de participar do CLS e não ocorrer as substituições o CMSPEl poderá suspender as atividades do CLS até sua reestruturação.

Art. 28º - Este estatuto entrará em vigor após a sua aprovação na primeira reunião ordinária do CLS.

  
3º. Assinatura:

  
4º. Assinatura:

- 1) Encaminhar para as Comissões do CMSPEl que possuem competências comunitárias com o objetivo de elaborar as propostas de alteração do Regimento.
- 2) Em seguida elaborar as propostas de alteração do Regimento para discussão no Plenário do CMSPEl.
- 3) O CLS poderá ser consultado por intermédio do CMSPEl para fins de integração das propostas.

# **Manual de Orientação dos Conselheiros Referente às Ações para a Formação dos Conselhos Locais de Saúde.**

## **1ª Ação: Formação da Comissão Provisória para constituir os CLS.**

Essa Comissão deve ser prioritariamente representada pela Unidade de Saúde, da gestão Municipal (Gerente Distrital de preferência), representação do CMS e lideranças da comunidade abrangida.

### **Atividades prioritárias:**

- I. Identificação das Entidades e lideranças usuárias do SUS abrangidas pela US;
- II. Mobilização da Comunidade com a finalidade de participação no CLS;
- III. Realização de atividades de sensibilização com os usuários e trabalhadores na US referente a importância do Controle Social, na organização dos serviços de saúde e no processo de implantação do CLS;
- IV. Elaboração de uma proposta para criar o CLS e chamar uma Assembleia Geral com Ampla Divulgação na Região de Abrangência.

## **2ª Ação:**

### **Realização de uma Assembleia na Comunidade:**

- I. A assembleia de criação do CLS deverá escolher as entidades locais (Associações, entidades religiosas, Círculos de Pais e Mestres, representação de Clubes diversos e outras organizações) para compor a representação de usuários;
- II. A equipe da US deverá reunir seus colaboradores, em todos os níveis, para escolha de seus representantes, na qualidade de Trabalhadores em Saúde.

## **3ª Ação:**

Reunir os indicados para a Composição do CLS e entre estes escolher quem fará parte da Coordenação que deverá dar os encaminhamentos afins para adequar e se necessário for aprovar o Regimento Interno do CLS.

## **4ª Ação:**

- 1) Encaminhar para as Comissões do Conselho Municipal de Saúde para a análise do Processo e da compatibilidade com o previsto na legislação do Controle Social e ainda das normas afins;
- 2) Em sendo aprovado nas Comissões deverá ser encaminhado ao Plenário do CMSPEL para a conclusão do Processo de Criação do Conselho Local de Saúde;
- 3) O CLS poderá ser acompanhado por integrantes do Plenário do CMSPEL bem como por integrantes de Comissões (Comissão de Ética, de Fiscalização, de Formação e outras).

